

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Empresa TECLOG SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA LTDA, CNPJ N°: 46.502.501/0002-58 situada na Av. Borges de Medeiros, N° 1771, Bairro: Colonial, município de Sapucaia do Sul, estado do Rio Grande do Sul/RS, CEP: 93212-110 neste ato representado(a) por seu Socio – Administrador Sr. ARNALDO OPHELIA DE CASTRO;

e,

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, situada na Rua Damasco, N° 188 - bairro Azenha, município de Porto Alegre/RS CEP: 90160-010, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a). LOURIVAL PEREIRA; celebram o presente TERMO ADITIVO estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, mantendo-se vigentes as demais cláusulas e condições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 em referência.

Passam a vigorar, doravante, com a seguinte redação as seguintes cláusulas do ACT, estando mantidas as demais cláusulas, ou parte da cláusula e inclusão de novas cláusulas, seus incisos e parágrafos, não disciplinados no presente aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS NORMATIVOS

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2026 o piso salarial, a todos os empregados componentes da categoria profissional representada, no valor de R\$ 1.971,89 (um mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Fica garantido aos empregados representados por este Acordo Coletivo de Trabalho, a equiparação automática ao Piso Salarial do Estado do Rio Grande do Sul, quando este sobrepor o piso da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos por esta categoria serão reajustados em 1º de maio de 2026 (data base) sobre os salários vigentes em 30/04/2026 no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento).



CLÁUSULA SEXTA – QUINQUENIO

Fica assegurado aos empregados o adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário base do empregado, a cada período completo de 5 (cinco) anos de serviço contínuo prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro: O adicional será devido a partir da data em que o empregado completar cada quinquênio, sendo incorporado ao salário para todos os efeitos legais, salvo disposição em contrário prevista nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: O pagamento do quinquênio ficará limitado ao máximo de 4 (quatro) quinquênios, fixando o prazo máximo a 20 anos de tempo de serviço, não sendo devido qualquer adicional após esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá, a partir de 1º de maio de 2026, mensalmente, a cada um de seus empregados, nos locais onde não tem refeitório, cartão alimentação/refeição entregue no primeiro dia útil de cada mês, no valor de R\$ 701,70 (Setecentos e um reais e setenta centavos), com desconto em folha de pagamento no valor de R\$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

Fica facultada às empresas o pagamento do vale transporte em dinheiro, no mês da admissão, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicado no DOU em 15.05.2010.

Parágrafo Primeiro: as empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Segundo: a não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em hipótese alguma, o fornecimento de vale transporte será incorporado à remuneração do empregado, para fins de quaisquer direitos trabalhista ou previdenciário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

A empresa reembolsará à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado desde que comprovado o grau de parentesco, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou privado, à partir 1º de maio de 2026 até o limite do valor de R\$ 466,41 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade, a partir do término da licença maternidade e após o retorno ao trabalho.

A empregada deve apresentar cópia do comprovante de pagamento da mensalidade do respectivo mês para o setor Gestão de Pessoas até o dia 15 de cada mês, ou antes, se a data coincidir com domingos e feriados. Não serão reembolsadas mensalidades acumulativas.

O valor correspondente da mensalidade será creditado em folha de pagamento a título de Auxílio Creche.

O referido percentual será reduzido proporcionalmente ao número de faltas não justificadas apresentadas no mês. O referido valor não terá incidências de quaisquer tributos e ou encargos trabalhistas.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO TAXA DE CUSTEIO PROFISSIONAL

A empresa, considerando a importância da atividade sindical e diante da limitação de arrecadação por parte das entidades sindicais imposta pela Lei nº 13.467/2017, acorda em repassar o valor da taxa de custeio ao SAGERS em benefício dos empregados, da seguinte forma: uma parcela de 1,5% (um e meio) por cento sobre o salário base dos empregados ativos no mês de junho de 2026 por responsabilidade da empresa e o pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente a assinatura da ACT 2026.

Uma parcela de 1,5% (um e meio) por cento sobre o salário base dos empregados ativos no mês outubro de 2026, descontado em folha de pagamento do mês de novembro e repassado ao SAGERS no mês de dezembro de 2026, ressalvado o direito de oposição até o dia 31 de outubro de 2026 mediante declaração assinada do colaborador e entregue ou enviado diretamente ao SAGERS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente 2025/2027.



Porto Alegre, 28 de maio de 2026.

TECLOG SERVICOS
CARGA E DESCARGA
LTDA:4650250100017

7

Assinado de forma digital por
TECLOG SERVICOS CARGA E
DESCARGA LTDA:46502501000177
Dados: 2026.05.29 17:34:43 -03'00'

TECLOG SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA LTDA
ARNALDO OPHELIA DE CASTRO
Administrador e procurador



SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS

LOURIVAL PEREIRA
Presidente